



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
1- ÓRGÃO: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE	2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 003/2026/CADM/MTS
3- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303	4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☒ Bens de Consumo ☐ Material Permanente ☐ Serviços
5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Gerência de Patrimônio e Serviços.	
II – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 42, I, D1525/22)	
1. DO OBJETO Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): toucas, óculos de proteção em acrílico, máscaras, luvas, álcool 70% e aventais.	
2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): toucas, óculos de proteção em acrílico, máscaras, luvas, álcool 70% e aventais, conforme condições e especificações constantes neste termo, para atender a demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE;	

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 9;

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O objeto será entregue por meio de ordem de fornecimento, de entrega imediata.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D.1525/22)

5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1.1. Para a segurança e saúde dos trabalhadores, é fundamental o uso dos EPIs. Os equipamentos fazem parte do material de proteção individual utilizado pelo trabalhador, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. Para atender às necessidades e preservar a integridade física dos colaboradores do Núcleo de Arquivo e Protocolo, é imprescindível adquirir os devidos equipamentos de proteção, a fim de mitigar possíveis acidentes e incidentes no ambiente de trabalho.

5.1.2. EPI é um Equipamento de Proteção Individual utilizado individualmente por um trabalhador durante sua atividade laboral. O objetivo é proteger o funcionário de qualquer risco à sua saúde no ambiente de trabalho. No Brasil, a legislação que trata sobre EPI é a Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de responsabilidade do Ministério do Trabalho e do Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e posteriormente atualizada por outras portarias.

5.1.3. De acordo com a NR-6: *"considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho"*.

5.1.4. Dessa forma, a Administração é obrigada a disponibilizar, de forma gratuita aos seus empregados, EPIs adequados à sua função e em perfeito estado de conservação, devendo ser fornecidos: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e c) para atender a situações de emergência.

5.1.5. Nos termos do item 6.5.1 da NR-6, cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



5.1.6. Os itens objeto da presente aquisição — toucas, óculos de proteção em acrílico, máscaras, luvas, álcool 70% e aventais — constituem EPIs e insumos de higiene e proteção previstos na NR-6, destinados, respectivamente, à proteção da cabeça/cabelos, dos olhos e face, das vias respiratórias, das mãos, e do tronco dos trabalhadores, além da higienização necessária à prevenção de contaminações. Tais itens são indispensáveis ao exercício seguro das atividades desempenhadas pelos colaboradores lotados no Núcleo de Arquivo e Protocolo, os quais atuam diretamente na gestão, organização e manuseio de documentos, estando expostos a riscos como poeira, agentes biológicos e microbiológicos presentes em acervos documentais, em conformidade com o Anexo I da NR-6.

5.1.7. Assim, justifica-se plenamente a aquisição destes Equipamentos de Proteção Individual, garantindo maior segurança e proteção aos funcionários, bem como o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela NR-6 e pela Lei Federal nº 6.514/1977.

5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. O processo será instruído por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do 12.807, de 29 de dezembro de 2025; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG, para cotação eletrônica dos interessados, denominada **Contratação Direta Por Dispensa De Licitação**.

5.2.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.2.3. Os custos estimados serão determinados através pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

5.2.4. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

5.2.4.1. A inviabilidade, impossibilidade, inexecuibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

5.2.4.2. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.2.5. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

5.2.5.1. A negociação a que se refere o caput deste item deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

5.2.5.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

5.2.6. No caso de o procedimento de que trata o art. 150 do Decreto Estadual 1.525/2022, restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.6.1. O disposto nos subitens II e III poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

5.2.6.2. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput do item 5.2.6, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no item 5.2.5.1, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço, conforme disposto no art. 150, § 1º, do Decreto Estadual 1.525/2022.

5.2.7. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos itens 5.2.5 e 5.2.6, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições, nos termos dos arts. 151 e 152 do Decreto Estadual 1.525/2022.

5.3. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

5.3.1. Nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi verificado que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativos às contratações do mesmo ramo de atividade já realizados neste exercício;

5.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

5.4.1. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, incisos I, alínea a e II, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.4.1.1. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

5.4.1.2. Conforme art. 247, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022; a matriz de risco poderá ser dispensada quando for dispensada a realização do ETP;

5.5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.5.1. A demanda consta devidamente no Plano de Trabalho Anual de 2026.

5.6. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



GOVERNO DE
MATO
GROSSO

5.6.1. Informa-se que não existe Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada pela SEPLAG/MT, conforme consulta realizada em 27/04/2026, contemplando o referido objeto.

5.6.2. Assim, considerando a urgência no atendimento da necessidade e a inexistência de ata vigente, a aquisição será realizada por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa da contratação, pesquisa de preços e formalização do processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

6.1. A escolha de aquisição dos materiais de bens de consumo que compõem a proposta de solução, através de compra direta, dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, justifica-se em função dos custos de aquisição, inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme pode ser verificado no tópico 9, e ainda nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi verificado que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativos às contratações do mesmo ramo de atividade já realizados neste exercício:

6.2. Considerando o valor estimado para esta contratação e com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo procedimento de Dispensa de Licitação, com o objetivo de garantir maior agilidade e economia nos trâmites administrativos. A contratação será realizada com uma empresa especializada, escolhida entre aquelas que apresentarem propostas, sendo selecionada aquela que oferecer o menor preço global, desde que cumpra todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A utilização da Dispensa de Licitação está devidamente justificada, conforme previsto na legislação, e é adequada ao caso em questão, uma vez que o objeto, gêneros alimentícios, é classificado como serviço comum, ou seja, de especificação padronizada, clara e objetiva, permitindo a comparação técnica e financeira entre as propostas apresentadas.

6.3. A utilização de forma de dispensa de licitação, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, que se pretende adquirir, refere-se à compra, via dispensa eletrônica de licitação, de materiais de consumo (Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): toucas, óculos de proteção em acrílico, máscaras, luvas, álcool 70% e aventais). Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração. Ademais, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica e julgamento por Menor Preço. Além disso, não faz necessárias análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado. Considerando a necessidade emergencial de suprir o estoque desses itens no almoxarifado do Instituto.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>

**SIGA** 



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



6.4. A solução encontrada, para aquisição dos materiais de bens de consumo, considerando-se que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE objetiva um ambiente de trabalho mais acolhedor e favorecendo o bom andamento das atividades administrativas;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/2022)

7.1. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

7.1.1. Os requisitos da contratação consistem no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, compreendendo toucas, óculos de proteção em acrílico, máscaras, luvas, álcool 70% e aventais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do órgão, com a finalidade de promover a proteção individual dos usuários, a prevenção de contaminações e a manutenção de condições adequadas de segurança e higiene no ambiente de trabalho.

7.1.2. Os itens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, em apresentação adequada ao uso a que se destinam, novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem íntegra e compatível com o transporte e armazenamento, de forma a preservar a qualidade, a integridade e a segurança dos produtos até o seu efetivo recebimento pela Administração.

7.1.3. Os materiais descartáveis, tais como toucas, máscaras, luvas, aventais descartáveis e álcool 70%, deverão possuir características compatíveis com uso único ou consumo imediato, observadas as exigências sanitárias, de segurança, rotulagem e validade aplicáveis ao respectivo produto. Os óculos de proteção em acrílico, por sua natureza não descartável, deverão apresentar resistência, durabilidade, adequação ergonômica e condições mínimas de reutilização, sem prejuízo dos requisitos de segurança e qualidade exigidos para sua regular utilização.

7.1.4. A contratada deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em consonância com o catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais, quando houver item correspondente, ou com as especificações técnicas definidas pela Administração no processo de contratação. Quando exigível pela natureza do item, os produtos deverão observar normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a registro, certificação, laudos, autorização de comercialização ou outros documentos legalmente requeridos.

7.1.5. A entrega deverá ocorrer nos quantitativos solicitados pela Administração, nos prazos e locais definidos no Termo de Referência, admitindo-se fornecimento parcelado caso essa forma se mostre mais adequada ao consumo e ao armazenamento dos materiais. Os produtos entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

7.1.6. Não será admitido o fornecimento de itens recondicionados, reutilizados, fora do prazo de

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



validade, em desconformidade com a legislação sanitária ou com especificações inferiores às definidas pela Administração. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, nos prazos fixados no instrumento convocatório e no contrato.

8. REQUISITOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

8.1. PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento da Contratante.

8.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

8.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2. LOCAL DE ENTREGA:

8.2.1. A entrega dos produtos, incluído tudo que for necessário para a operacionalização especificados neste Termo de Referência, deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

8.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.3.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

8.3.1.1. Economia de energia;

8.3.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

8.3.1.3. Economia de água; e

8.3.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

8.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que couberam, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.3.3. Para reduzir os impactos ambientais da contratação, podem ser adotadas as seguintes ações:

8.3.3.1. Implementação de programas de descarte correto nos órgãos públicos, promovendo a separação dos copos plásticos para reciclagem.

8.3.3.2. Parcerias com cooperativas de reciclagem e campanhas de conscientização sobre o impacto dos resíduos plásticos.

8.3.3.3. Implementação de medidas administrativas para otimizar o consumo, como distribuir

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



equipamentos/materiais descartáveis e reutilizáveis apenas quando necessário.

8.3.3.4. Consideração futura de materiais com certificação sustentável, desde que seja viável financeiramente e logisticamente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

9.1. FORMA DE EXECUÇÃO

9.2. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

9.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

9.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

9.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

9.8. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.10. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

9.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sem que este

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



fato acarrete qualquer ônus para a Contratante.

9.12. A aquisição dos produtos será efetivada mediante a necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda da Contratante, podendo ocorrer de forma fracionada considerando o tamanho do espaço físico do almoxarifado que receberá os produtos, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por Ordem de Fornecimento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

10.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis,

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

11.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



necessárias.

11.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

11.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

11.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

12.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



12.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

12.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

12.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.2. Em se tratando de contratação para entrega imediata, nos termos dos arts. 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a empresa vencedora deverá apresentar:

12.3. Contrato ou estatuto social atualizado;

12.4. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

12.5. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União;

12.6. Pesquisa no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

12.7. Pesquisa no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

12.8. Pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;

12.9. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

12.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

12.9.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

12.9.3. Procuração válida, se for o caso;

12.9.4. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item 12.9.1;

12.10. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 12.10.2.** Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 12.10.3.** Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 12.10.4.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 12.10.5.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- 12.10.6.** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 12.11.** Para fins de comprovação de qualificação técnica:
- 12.11.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;
- 12.11.2.** O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 12.12.** Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
- 12.12.1.** Proposta Comercial contendo a ementa e cronograma da capacitação;
- 12.12.2.** Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 12.12.3.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.12.4.** Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 12.12.5.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;

12.12.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

12.12.8. A combinação dos arts. 136, 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 não traz prejuízos à contratação e visa ampliar a pesquisa vez que o art. 138 do mesmo diploma estipula a pesquisa apenas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, sendo infeliz ao não se preocupar e prestigiar os cadastros estaduais, bem como as declarações emitidas pela contratada visa garantir o cumprimento de demais obrigações legais.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

13.1. Descrição técnica do objeto oriundo desta demanda, bem como o quantitativo e valores estimados;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19463	AVENTAL DESCARTÁVEL COM FITILHO (PACOTE COM 10 UN)	PCT	50	R\$ 20,26	R\$ 1.013,00
1056327	LUVAS (TAMANHO G – CAIXA)	CX	108	R\$ 27,59	R\$ 2.979,72
3725	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (CAIXA)	CX	60	R\$ 9,20	R\$ 552,00
6904	ÁLCOOL 70% (GALÃO DE 5L)	UND	30	R\$ 40,04	R\$ 1.201,20
17309	TOUCA DESCARTÁVEL (PACOTE COM 100 UN)	PCT	5	R\$ 9,32	R\$ 46,60
1032786	ÓCULOS DE SEGURANÇA (UNIDADE)	UN	24	R\$ 6,72	R\$ 161,28

VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 5.953,80 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

13.2. Os valores foram obtidos através de uma pesquisa de preços seguindo os parâmetros do Decreto Estadual 1.525/2022. Foram utilizados os incisos I e II para coletar informações de fontes oficiais e contratações similares pela Administração Pública. Também foram realizadas consultas diretas a fornecedores (inciso IV).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



14.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:			
Programa:	036- Apoio Administrativo	Projeto/Atividade (Ação):	2007 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais
Subfunção:	122 – Administração Geral	Função:	04- Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.000	Fonte:	1.500.0000
15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)			
15.1.1. As regras acerca do local de entrega dos produtos são as previstas no item 8 e das condições de recebimento são as estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.			
16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)			
16.1. GARANTIA DO CONTRATO			
16.1.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021			
16.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
16.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).			
16.2.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;			
16.2.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no máximo 01 (um) ano de fabricação.			
16.2.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.			
16.2.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal do contratante.			
16.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.			
16.2.7. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos.			

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>



17.1.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da

[illegible]



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



despesa;

17.1.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

17.1.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

17.1.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

17.1.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

17.1.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

17.1.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

17.1.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;

17.1.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade;

17.1.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;

17.1.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

17.1.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

17.1.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



interrupção destes fatos;

17.1.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

17.1.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

17.1.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

17.1.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação poderá ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data da proposta;

17.2. DO REAJUSTE

17.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

18.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

18.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.1.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.1.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.1.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

18.1.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

18.1.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

18.1.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



contratante.

18.1.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

18.1.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verificarem.

18.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

18.1.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

18.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

18.1.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

18.1.15. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.1.15.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.1.15.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.1.15.3. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

18.1.15.4. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.1.15.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

18.1.15.6. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

18.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

18.1.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

18.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.2.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

18.2.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

18.2.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

18.2.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

18.2.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

18.2.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

18.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

18.2.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

18.2.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

18.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

19.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

19.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

19.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;

19.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

19.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

19.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4;

19.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

19.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.12.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

19.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.11, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.16. As sanções estabelecidas no item 15.13 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;

19.16.1. A sanção prevista no item 15.13, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



**MATO
GROSSO
SAÚDE**

GOVERNO DE
MATO
GROSSO

HASH: 07/08/2026 - Unidade em 01/09/2026 10:06:37 3380437 00039

MTSAUDE/C-202619865



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

23.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.5. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

23.7. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.8. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.9. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Vitor Hugo Lira Ribeiro Matrícula: 297632	Nome Fiscal Substituto: Raylla Gomes Pereira Rosa. Matrícula: 300831
--	--

25. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELABORAÇÃO

25.1. Elaboração: 21/07/2026

Felipe Diniz Bigattão

Residente Técnico

Matrícula: 320060

26. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

26.2. Responsável pela demanda e TR: Raylla Gomes Pereira Rosa, Matrícula: 300831.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTÃO - RESIDENTE TÉCNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



27. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

27.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação;

27.2. Diretora de Administrativa e Financeira: Michele Nunes de Oliveira, Matrícula: 322673.

28. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

28.1. Material Probatório da Pesquisa de Preços;

28.2. Mapa Comparativo;

28.3. Análise Crítica;

29. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS:

29.1. Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 18 da Lei 14.133/21 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Raylla Gomes Pereira Rosa
Coordenadora Administrativa
Mato Grosso Saúde

Michele Nunes de Oliveira
Diretora Administrativa e Financeiro
Mato Grosso Saúde

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE DINIZ BIGATTAO - RESIDENTE TECNICO / CADM - 21/07/2026 às 11:14:53, RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 21/07/2026 às 11:15:54, MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 21/07/2026 às 11:44:16 e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 21/07/2026 às 12:05:33.
Documento Nº: 39025256-1388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39025256-1388>

